



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 657899

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Berizal

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Berizal, alusiva ao ano-exercício de 2001, encaminhada a este Tribunal de Contas em vista das disposições insertas na Instrução Normativa nº 07/2001.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 03/08/2006, anexo às f. 122/123, determinou-se o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior pelos edis municipais, atribuindo-se a então Presidente da Câmara Municipal, o valor global de R\$ 560,01 (quinhentos e sessenta reais e um centavo), e aos demais vereadores o valor global de R\$ 407,52 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), para cada um.

Em 21 de maio de 2009, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, sem interposição de qualquer recurso, conforme atesta certidão de f. 156.

Recolheram voluntariamente o débito a eles imputado, os Srs. Maria Neres de Souza e Valdeni Meireles dos Santos, tendo-lhes sido emitidas as respectivas Certidões de Quitação n.ºs. 866/2009, (f. 157), e 867/2009, (f. 158).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos demais vereadores, Josabeth Alves Costa, Adervaldo Batista Ramos, Anápio Antunes da Rocha, Ermano Pereira de Oliveira, Idael Machado de Oliveira, Marcelino dos Reis Sousa e Nilton Bandeira Rocha, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito nº 26/2011, (f. 164); 27/2011, (f. 166); 28/2011, (f. 168); 29/2011, (f. 170); 30/2011, (f. 172); 31/2011, (f. 174) e 32/2011, (f. 176), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.

Mediante o Ofício 549/2011//CAMP/MPC, de 13/06/2011, f. 179, recebido em 25/07/2011, encaminhou-se ao Município de Berizal, as certidões de débito retromencionadas requisitando-se ao Prefeito Municipal a comprovação da *“inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Em resposta por intermédio do Of. 012/2012, de 17/02/2012, f. 186, o Prefeito Municipal informa que Josabeth Alves Costa pagou o débito em sua integralidade. Quantos aos demais devedores, estes requereram o parcelamento do débito, conforme documentação comprobatória das parcelas já pagas, juntadas às f. 188/194.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos não quitados junto ao erário municipal de Berizal, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)